



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.794, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º, AO SEUS INCISOS I, II E § 1º, DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 144/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O *caput* do art. 3º, seus incisos I, II e § 1º, da Lei nº 4.772, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passam a vigorar com a seguinte redação:

]

“ART. 3º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) membros, cada membro composto por um titular e seu suplente, sendo 6 (seis) membros da Sociedade Civil e 6 (seis) membros do Poder Público, assim distribuídos:*

- I. *Sociedade Civil:*
 - a) *Um representante de Organização da Sociedade Civil;*
 - b) *Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*
 - c) *Dois representantes de Grupo de Mulheres da Comunidade;*
 - d) *Um representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico; e*
 - e) *Um representante de Entidade Sindical, qual seja, patronal ou dos empregados.*

- II. *Poder Público:*
 - a) *Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*
 - b) *Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
 - c) *Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
 - d) *Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;*
 - e) *Um representante da Delegacia de Defesa da Mulher; e*
 - f) *Um representante do Poder Judiciário.*

§ 1º. *Os membros relacionados no inciso I serão indicados por suas respectivas organizações e eleitos Assembleia Geral Ordinária.*

.....”



GABINETE DO PREFEITO

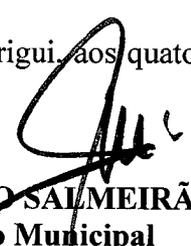
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente das Leis nº 5.213 de 8 de outubro de 2009 e 5.519, de 16 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ELIANE CRISTINA SEGURA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas